

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU



LEI N.º 1.333 DE 25 DE JANEIRO DE 2001.

"ESTABELECE NOVA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU, Estado do Rio de Janeiro, **DECRETA** e **EU SANCIONO** a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

Disposição Preliminares

Art. 1º - Esta Lei estabelece as Ações de Políticas Públicas do Governo Municipal voltadas para os objetivos de: Responsabilidade, Desenvolvimento, Fortalecimento e Aprimoramento dos serviços prestados à população, mediante planejamento de suas atividades.

§ 1º - O Planejamento das atividades da Administração Municipal obedecerá as diretrizes estabelecidas neste Capítulo e serão elaboradas e mantidas através dos seguintes instrumentos:

- I - Planejamento
- II - Plano de Desenvolvimento Integrado
- III - Orçamento Plurianual de Investimentos
- IV - Orçamento Fiscal e de Seguridade Social.

§ 2º - A elaboração e execução do planejamento das atividades municipais guardará inteira consonância com a Lei Complementar Federal 101, de 04/05/2000, com os planos e programas dos Governos Estadual, Federal e seus respectivos órgãos.

§ 3º - A ação do Município em áreas assistidas pela atuação do Estado ou da União será supletiva e, sempre que for o caso, buscará mobilizar recursos materiais, humanos e financeiros disponíveis.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU

CAPÍTULO II

Da Organização Básica da Prefeitura

Art. 2º - A Estrutura Administrativa da Prefeitura de Cachoeiras de Macacu fica constituída dos seguintes órgãos:

I – Órgãos da Administração Direta:

- 1 – Secretaria Geral de Governo
- 2 – Procuradoria Geral
- 3 – Controle Interno
- 4 – Secretaria Munic. de Comunicação Social
- 5 – Secretaria Munic. de Fazenda
- 6 – Secretaria Munic. de Administração
- 7 – Secretaria Munic. de Obras e Viação
- 8 – Secretaria Munic. de Educ. Cult. Esporte e Lazer
- 9 – Secretaria Munic. de Agricultura, Abastecimento e Pesca
- 10 – Sec. Munic. de Turismo, Meio Ambiente e Urbanismo
- 11 – Sec. Munic. de Planejamento
- 12 – Sec. Munic. de Indústria, Comércio e Desenvolvimento
- 13 – Sec. Munic. de Habitação, Trabalho e Promoção Social
- 14 – Sec. Munic. de Saúde e Saneamento
- 15 – Guarda Municipal (Coordenação da Guarda Civil Municipal)
- 16 – Coordenação da Defesa Civil Municipal
- 17 – Sub-Prefeitura Regional de Papucaia
- 18 – Sub-Prefeitura Regional de Japuíba

II – ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

- 1 – Empresa Municipal de Desenvolvimento, Habitação, Obras e serviços Públicos EMDHOSP-CM
- 2 – Instituto de Aposentadorias e Pensões de Cachoeiras de Macacu – IAPCM
- 3 – Fundação Macatur

CAPÍTULO III

Da Competência e Composição dos Órgãos Básicos da Prefeitura.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU

SEÇÃO I

Art. 3º - A Secretaria Geral de Governo tem por finalidade exercer as atividades de supervisão administrativa correlata a todas as Secretarias, Empresa Pública e Autarquias, orientá-las com assessoramento e integração nos assuntos que porventura venham a ser solicitados, bem como a agilização técnico-administrativo na condução de suas atribuições. Secretariar o Prefeito nos assuntos políticos partidários, na elaboração de sua agenda e recepção de autoridades.

Art. 4º - A Secretaria Geral de Governo, compõe-se das seguintes unidades de serviços:

- a) Assessoria Técnica
- b) Assessoria
- c) Coordenação da Guarda Civil Municipal
- d) Coordenação da Defesa Civil Municipal

SEÇÃO II

Da Procuradoria Geral

Art. 5º - A Procuradoria Geral é o órgão que tem por finalidade defender os interesses do Município nos assuntos de Ordem Econômica, Social e demais deveres, com base nas fontes do Direito:

- a) Assessoria

SEÇÃO III

Do Controle Interno

Art. 6º - O Controle Interno tem por finalidade: **I** - Organizar e executar por iniciativa própria ou por solicitação do Tribunal de Contas, programação trimestral de auditorias contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial nas unidades administrativas sob o seu controle, enviando ao tribunal os respectivos relatórios.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU

- II – Realizar auditorias nas contas dos responsáveis sob o seu controle, emitindo relatório, certificado de auditoria e parecer do dirigente do controle interno, que consignará qualquer irregularidade constatada, indicando as medidas para corrigir as falhas encontradas.
- III - Instaurar tomada de contas, sempre que tiver conhecimento de ato que der causa à perda, extrativo ou outra irregularidade que resulte ou possa resultar dano ao erário.

Art. 7º - O Controle Interno compõe-se das seguintes unidades de serviços:

- a) Assessoria;
- b) Departamento Jurídico e Normatização de Processos;
- c) Departamento Contábil de Acompanhamento de Execução Orçamentária;
- d) Departamento de Avaliação de Resultados e Setor Auditorias.

SEÇÃO IV

Da Secretaria Municipal de Comunicação Social

Art. 8º - A Secretaria Municipal de Comunicação Social tem por finalidade promover e divulgar as realizações e eventos executados pelo Governo Municipal, mantendo a população informada sobre as ações, realizações e eventos patrocinados pela Prefeitura.

Art. 9º - A Secretaria de Comunicação Social, compõe-se das seguintes unidades de serviços:

- A) Assessoria
- B) Departamento Municipal para Assuntos Religiosos

SEÇÃO V



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU

Da Secretaria Municipal de Fazenda

Art. 10º - A Secretaria Municipal de Fazenda é o órgão encarregado de executar a política financeira do Município; tendo como atribuição as atividades referentes ao lançamento, fiscalização e arrecadação dos tributos e rendas Municipais; do recebimento, pagamento; guarda e movimentação do numerário e outros valores do Município; do acompanhamento da proposta orçamentária e do controle de execução do orçamento em consonância com a Secretaria Municipal de Planejamento; do controle e escrituração contábil da prefeitura e do assessoramento geral em assuntos fazendários.

Art. 11º - A Secretaria Municipal de Fazenda compõe-se das seguintes unidades e serviço:

- a) Assessoria
- b) Departamento de Tesouro
- c) Departamento de Contabilidade
- d) Departamento de Tributos
- e) Departamento de Fiscalização
- f) Divisão de Empenho
- g) Divisão de Controle Orçamentário
- h) Divisão de Cadastro Imobiliário
- i) Divisão de Cadastro Econômico
- j) Divisão de Dívida Ativa
- k) Divisão de Registro e Transferência

SEÇÃO VI

Da Secretaria Municipal de Administração

Art. 12º - A Secretaria Municipal de Administração é o órgão incumbido de exercer as atividades administrativas da Prefeitura, atuando na preparação, recrutamento, seleção, treinamento, controles funcionais e demais atividades de pessoal; da padronização, aquisição, guarda, distribuição e controle de todo material, conservação dos bens móveis, imóveis e semoventes; de recebimento, distribuição, controle do andamento e arquivamento dos processos da



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU

Prefeitura, da conservação interna e externa do prédio da Municipalidade.

Art. 13º - A Secretaria Municipal de Administração, compõe-se das seguintes unidades de serviços.

- a) Assessoria
- b) Departamento de Pessoal e Recursos Humanos
- c) Departamento de Compras e Serviços Gerais
- d) Departamento de Processamento de Dados
- e) Divisão de Pessoal
- f) Divisão de Recursos Humanos
- g) Divisão de encargos Sociais
- h) Divisão de Compras
- i) Divisão de Patrimônio e Material
- j) Divisão de Protocolo

SEÇÃO VII

Da Secretaria Municipal de Obras e Viação

Art. 14º - A Secretaria Municipal de Obras e Viação é o órgão responsável pela elaboração e execução de projetos de engenharia e arquitetura; planejamento urbano; Licenciamento e Fiscalização de Obras públicas e particulares; projetos de vias urbanas e logradouros públicos; acompanhamento e fiscalização de projetos e contratos que se relacionem com os serviços a seu cargo, manutenção da frota de veículos e do equipamento de uso geral bem como sua guarda e conservação.

Art. 15º - A Secretaria Municipal de Obras e Viação, compõe-se das seguintes unidades de serviços:

- a) Assessoria
- b) Departamento de Planejamento
- c) Departamento de Transporte
- d) Departamento de Trânsito
- e) Departamento de Obras e Conservação
- f) Departamento de Fiscalização e Licenciamento
- g) Divisão de Projetos
- h) Divisão de Oficina
- i) Divisão de Estradas Vicinais

**SEÇÃO VIII**

Da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

Art. 16º - A Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer é o Órgão responsável pelas atividades relativas a educação fundamental a instalação e manutenção de estabelecimentos municipais de dos programas de nutrição escolar; administração dos cursos de 2º grau existentes na rede Municipal, promovendo o seu enquadramento dentro da legislação vigente; distribuir e controlar o material escolar; elaboração e execução do plano Municipal de Educação; difusão cultural; elaboração de programas recreativos; incentivar com a colaboração da sociedade o pleno desenvolvimento da pessoa e a formação do cidadão e o aprimoramento da democracia e dos direitos humanos.

Art. 17º - A Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer compõe-se das seguintes unidades de serviço:

- a) Assessoria
- b) Departamento de Ensino
- c) Departamento de Administração
- d) Departamento de Cultura
- e) Departamento de Esporte e Lazer
- f) Departamento de Pedagógico
- g) Departamento de Nutrição Escolar
- h) Divisão de Pessoal
- i) Divisão de Patrimônio Material Escolar
- j) Divisão de Difusão Cultural
- k) Divisão de Artes, Acervos e Pesquisas
- l) Divisão de Esporte Individual
- m) Divisão de Esporte Coletivo

SEÇÃO IX

Da Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Pesca



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU

Art. 18º - A Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Pesca é o Órgão incumbido de desenvolver ações visando o desenvolvimento da produção vegetal e animal; da modernização e organização agrária e da preservação dos recursos naturais renováveis.

Art. 19º - A Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Pesca, compõe-se das seguintes unidades de serviços:

- a) Assessoria
- b) Departamento Agrícola
- c) Divisão Agrícola
- d) Divisão de Pesca e Pequenos Animais
- e) Divisão de Arrecadação
- f) Divisão de Pecuária

SEÇÃO X

Da Secretaria Municipal de Turismo, Meio Ambiente e Urbanismo

Art. 20º - A Secretaria Municipal de Turismo, Meio Ambiente e Urbanismo é o órgão incumbido de desenvolver ações no sentido de proteger e divulgar os atrativos turísticos, planejar e fornecer o desenvolvimento do turismo do município; da divulgação e promoção do patrimônio cultural e das belezas naturais, bem como a realização de eventos; proteção dos recursos naturais e controle da poluição ambiental; proteção dos solos contra os desgastes ocasionados pelo homem ou agentes da natureza; controlar a poluição das águas, do ar, do solo e sonora; desenvolver ações no processo de urbanismo do município estabelecendo uma estrutura capaz de servir aos objetivos do crescimento econômico e, ao mesmo tempo oferecer a necessária qualidade de vida a população; implantar e manter parques,



jardins e a arborização das vias públicas; envidar esforços para o reflorestamento de áreas desmatadas assim como para a celebração de Contratos e Convênios que estejam ligados a manutenção e preservação ambiental como um todo.

Art. 21º - A Secretaria Municipal de Turismo, Meio Ambiente e Urbanismo, compõe-se das seguintes unidades de serviços:

- a) Assessoria
- b) Departamento de Turismo e Eventos
- c) Departamento de Meio Ambiente
- d) Departamento de Urbanismo
- e) Departamento de Planejamento e Marketing
- f) Divisão de Eventos
- g) Divisão de Manutenção e Apoio
- h) Divisão de Matas e Recursos Hídricos
- i) Divisão de Parques e Hortos
- j) Divisão de Educação Ambiental
- k) Divisão de Praças e Jardins
- l) Divisão de Desenvolvimento Urbano e Rural
- m) Divisão Administrativa
- n) Divisão de Fiscalização

SEÇÃO XI

Da Secretaria Municipal de Planejamento

Art. 22º - A Secretaria Municipal de Planejamento é o órgão incumbido de exercer as atividades de supervisão administrativas; cooperação entre as secretarias, bem como assessorar na preparação de registro, publicação, expedição dos atos; de levantamento e auditoria permanente em todos os órgãos municipais, inclusive as Autarquias e Empresas



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU

Públicas; da elaboração da proposta orçamentária e seus programas; da elaboração dos Contratos e Convênios, bem como viabilizar junto aos Governos Federal e Estadual, recursos para o desenvolvimento do Município.

Art. 23º - A Secretaria Municipal de Planejamento, compõe-se das seguintes unidades de serviços:

- a) Assessoria
- b) Departamento de Programa Orçamentário
- c) Departamento de Contratos e Convênios
- d) Divisão de Apoio Administrativo
- e) Divisão de Apoio Legislativo

SEÇÃO XII

Da Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Desenvolvimento

Art. 24º - A Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Desenvolvimento é órgão incumbido de desenvolver ações no sentido de promover a alavancagem das atividades industriais e comerciais do Município; de elaborar projetos de incentivos a instalação de novas indústrias e a ampliação do comércio local, visando o aumento do número de empregos; melhorar a distribuição de renda per-capta do Município; aumentar a participação do ICMS do Município; modernizar os parques industrial e comercial.

Art. 25º - A Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Desenvolvimento, compõe-se das seguintes unidades de serviços:

- a) Assessoria
- b) Departamento de Indústrias
- c) Departamento de Comércio
- d) Divisão de Indústrias
- e) Divisão de Comércio



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU

SEÇÃO XIII

Da Secretaria Municipal de Habitação, Trabalho e Promoção Social

Art. 26º - A Secretaria Municipal Habitação, Trabalho e Promoção Social é o órgão incumbido de desenvolver programas que viabilizem a construção de casas populares; instalação de lotes urbanizados; criação de novos empregos e a locação de mão de obra junto ao comércio, a indústria e na prestação de serviços; possibilitar um programa de estagiários, principalmente para a população de baixa renda, visando o aproveitamento dessa importante mão de obra; esclarecer seus direitos e deveres nos contratos individuais e coletivos de trabalho; projetos de promoção social esclarecendo a população sobre os programas de higiene e saúde; promover programas junto a população ruralista, tanto os agricultores quanto os produtores rurais na conscientização dos procedimentos fiscais; promover o cadastramento das unidades imobiliárias construídas em solo de propriedade do Município, visando a legalização das moradias e assentamentos, para viabilizar também a cobrança do imposto específico tão premente ao Município.

Art. 27º - A Secretaria Municipal de Habitação, Trabalho e Promoção Social, compõe-se das seguintes unidades de serviços:

- a) Assessoria
- b) Departamento de Habitação e Assuntos Fundiários
- c) Departamento de Promoção e Geração de Empregos
- d) Departamento de Assistência e Promoção Social

SEÇÃO XIV

Da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento

Art. 28º - A Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento é o órgão incumbido de desenvolver as ações para consecução dos objetivos do governo, que visam a melhoria do nível de vida e da saúde da população,



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU

bem como a distribuição de produtos farmacêuticos em geral; promoção, proteção, recuperação e reabilitação da saúde, promover a melhoria do padrão alimentar da população e investimentos geral através de campanhas educativas ou mesmo da distribuição de alimentos em consonância com os órgãos Estaduais, Municipais de assistência e Promoção Social; criação e manutenção de Infra-estrutura para prestação de serviços médicos da rede hospitalar, Ambulatorial e Postos de Saúde; criação e manutenção de infra-estrutura para prevenção e combate a endemias estimulando seu controle e/ou erradicação; estabelecimento de medidas de vigilância sanitária, bem como o controle de atividades relacionadas as drogas, medicamentos e alimentos.

Art. 29º - A Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, compõe-se das seguintes unidades de serviços:

- a) Assessoria
- b) Departamento Hospitalar
- c) Departamento de Administração Ambulatorial e das Unidades de Saúde
- d) Departamento de Saúde Coletiva
- e) Divisão de Administração Hospitalar
- f) Divisão de Administração Ambulatorial
- g) Divisão de Administração das Unidades Rurais de Saúde
- h) Divisão de Vigilância Sanitária
- i) Divisão de Vigilância Epidemiológica
- j) Divisão de Programas de Saúde
- k) Divisão de Medicina Alternativa
- l) Divisão de Odontologia

Seção XV

Da Sub-Prefeitura Regional de Papucaia

Art. 30º - A Sub-Prefeitura Regional de Papucaia tem por finalidade promover a integração e fortalecimento da região sob sua circunscrição na execução e no acompanhamento das atividades desenvolvidas pela Prefeitura do Município.

Art. 31º - A Sub-Prefeitura Regional de Papucaia, compõe-se da seguinte unidade de serviço:



a) Assessoria

SEÇÃO XVI

Da Sub-Prefeitura Regional de Japuíba

Art. 32º - A Sub-Prefeitura Regional de Japuíba tem por finalidade promover a integração e fortalecimento da região sob sua circunscrição na execução e no acompanhamento das atividades desenvolvidas pela Prefeitura do Município.

Art. 33º - A Sub-Prefeitura Regional de Papucaia, compõe-se da seguinte unidade de serviço:

a) Assessoria

CAPÍTULO IV

Da Competência e Composição dos Órgãos da Administração Indireta

DA EMPRESA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO, OBRAS, HABITAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS DE CACHOEIRAS DE MACACU-EMDHOSP-CM

Art. 34º - A **EMDHOSP-CM** destina-se a atuar nas áreas do uso do solo, da urbanização e do saneamento básico, da infra-estrutura de equipamentos e serviços comunitários da habitação, do desenvolvimento industrial, das obras públicas em geral e nas ações e atribuições que estão atualmente a cargo dos serviços funerários, da coleta de lixo e de abastecimento de água e de esgotos do Município, poderá solicitar a prestação de serviços de servidores da Prefeitura ou de outra entidades ou órgãos públicos, municipais ou não.

Art. 35º - A EMDHOSP-CM compõe-se das seguintes unidades de serviços imediatamente subordinadas ao respectivo titular:

a) Superintendente



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU

- b) Departamento de Obras Públicas
- c) Departamento Administrativo
- d) Controlador Interno

DO INSTITUTO DE APOSENTADORIAS E PENSÕES-CM/IAPCM

Art. 36º - O Instituto de Aposentadoria e Pensões de Cachoeiras de Macacu (IAPCM), destina-se a prestar assistências e seguro social aos funcionários ativos, inativos e pensionistas do poder executivo e legislativo, inclusive do ensino Municipal bem como os beneficiários de pensões concedidas por lei especial.

Art. 37º - O IAPCM compõe-se das seguintes unidades de serviços, imediatamente subordinadas ao respectivo titular:

- a) Presidente
- b) Departamento de Tesouraria
- c) Departamento de Contabilidade
- d) Controlador Interno

DA FUNDAÇÃO MACATUR

Art. 38º - A FUNDAÇÃO MACATUR destina-se a promover e incentivar o turismo como fator de desenvolvimento econômico e social, bem como a divulgação valorização e preservação do patrimônio cultural e natural, implantar uma política de ecodesenvolvimento que priorize a preservação e conservação adequada do meio ambiente.

CAPÍTULO VI**DOS PRINCÍPIOS GERAIS DE DELEGAÇÃO E EXERCÍCIO
COMPARTILHADO DE AUTORIDADES**

Uelma

Art. 39º - O Prefeito, os Secretários e autoridades de igual nível hierárquico, salvo hipótese expressamente contempladas em Lei, deverão permanecer livres de funções meramente executoras e práticas de atos relativos a mecânica administrativa, ou que indiquem uma simples aplicação de normas estabelecidas, pois



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU

os mesmo estão em nível estratégico e tático na organização.

§ Único – O encaminhamento de processo e outros expedientes às autoridades mencionadas neste artigo ou a evocação de qualquer caso por essas autoridades apenas dar-se-á;

I – quando o assunto se relacionar com ato praticado pessoalmente pelas citadas autoridades;

II – quando se enquadram simultaneamente na competência de vários órgãos subordinados aos serviços, órgão equivalente ou não, ou se enquadrarem em nenhum dos casos acima citados;

III – para exames de atos manifestamente ilegais ou contrários ao interesse público.

Art. 40º - Ainda com objetivo de reservar às autoridades superiores de funções de planejamento, orientação, coordenação, controle e revisão, e com o fim de acelerar a tramitação administrativa, serão observados, ao estabelecimento das rotinas de trabalho e exigências processuais, dentre outros princípios racionalizadores, como segue:

I – todo assunto será decidido no nível hierárquico mais baixo possível, Para isso:

a) as chefias situadas na base da organização deverão receber a maior soma possível de competências decisórias, particularmente em relação ao assuntos rotineiros;

b) a autoridade competente para proferir a decisão ou ordenar a ação que deve ser tomada, e a que se encontra no ponto mais próximo daquele em que a informação de um assunto se compete ou que todos os meios e formalidades requeridos por uma operação se liberem;

II – a autoridade competente não poderá escusar-se de decidir, protelando por qualquer forma seu pronunciamento ou encaminhando o caso à consideração superior ou de outra autoridade;

III – os contatos entre órgãos da Administração Municipal para fins de processo, far-se-á diretamente de órgão para órgão, através do protocolo



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU

CAPÍTULO VII
DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

Art. 41º - Ficam criados os cargos de provimento em comissão seus símbolos e valores constantes do ANEXO I desta Lei.

Art. 42º - O Prefeito editará o Regimento Interno da Prefeitura do qual constarão:

- I - atribuições gerais das diferentes unidades administrativas da Prefeitura;
- II - atribuições específicas e comuns dos servidores investidos nas funções de supervisão e chefia;
- III - normas de trabalho que, pela sua própria natureza, não devem constituir objeto de disposição em separado;
- IV - outras disposições julgadas necessárias.

Art. 43º - No Regime Interno de que trata o artigo anterior, o Prefeito poderá delegar competências às diversas chefias para proferir despachos decisórios, podendo, a qualquer momento, evocar a sí, segundo seu único critério, a competência delegada.

§ único - É indelegável a competência decisória do Prefeito nos seguintes casos, sem prejuízo de outras que os atos normativos indicarem:

- I - nomeação, admissão, contratação de servidor a qualquer que seja sua categoria, e sua demissão, dispensa, exoneração, revisão e rescisão de contato.
- II - concessão e cassação de aposentadoria.
- III - decretação de prisão administrativa.
- IV - aprovação de licitação ou dispensas, qualquer que seja sua finalidade.
- V - concessão de exploração de serviços públicos ou de utilidade pública
- VI - permissão de serviço público ou de utilidade pública a título precário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU

VII - alienação e arrendamento de bens imóveis, móveis e semoventes pertencente ao patrimônio Municipal depois de autorizados pela Câmara Municipal.

VIII - aquisição de bens imóveis por compra ou permuta ou outras modalidades garantidas em Lei.

IX - aprovação de loteamento e desmembramento de terreno.

Art. 44º - As repartições municipais devem funcionar perfeitamente articuladas em regime de mútua colaboração.

§ Parágrafo Único - A subordinação hierárquica define-se no enunciado das competências de cada órgão administrativo/operacional e no organograma geral da Prefeitura.

Art. 45º - A Prefeitura dará atenção especial ao treinamento e reciclagem, bem como incentivará a rotatividade dos servidores nos diversos setores para que tenham uma visão holística da organização implementado-se na medida das disponibilidades financeiras do Município e da conveniência dos serviços freqüentarem cursos, estágios especiais e treinamento aperfeiçoado e reciclagem.

Art. 46º - Ficam criados todos os órgãos competentes e complementares da organização básica da Prefeitura mencionados nesta Lei, os quais serão instalados de acordo com as necessidade e conveniências da Administração.

Art. 47º - Todas as nomeações a partir do 3º Escalão serão concedidas a servidores e colaboradores que responderão pelos cargos sem terem remuneração referente ao cargo, até normalização das finanças do Município.

U...

Art. 48º - As despesas decorrentes de aplicação desta Lei serão atendidas pelas dotações próprias já consignadas no orçamento do exercício de 2001, ficando o Poder executivo Municipal autorizado a proceder, caso necessário, o remanejamento de dotações, previsto na Lei 4.320, de 17/03/1974, a fim de adequá-las à **NOVA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA** estabelecida nesta Lei.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU

Art. 49º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial as Leis nº 1243, de 10/09/99, Lei nº 1275, de 15/03/2000, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de Janeiro de 2001.

GABINETE DO PREFEITO, 25 DE JANEIRO DE 2001

Waldecy Fraga Machado
WALDECY FRAGA MACHADO
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU

ANEXO A QUE SE REFERE A LEI Nº 1.333 DE 25 DE
JANEIRO DE 2001.

ANEXO I

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA.

DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	Nº DE CARGOS	VALORES
Secretário Municipal	DAS I	12	1.200,00
Procurador Geral	DAS I	01	1.200,00
Controlador Interno	DAS I	01	1.200,00
Sub-Prefeito	DAS I	02	1.200,00
Coord. Guarda Municipal	DAS II	01	1.000,00
Coord. Defesa Civil	DAS III	01	800,00
Assessoria Técnica	DAS III	01	800,00
Assessores	DAS IV	31	600,00
Diretor	DAS V	37	400,00
Chefe de Divisão	DAS VI	46	240,00

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

SUPERINTENDENTE	DAS I	01	1.200,00
PRESIDENTE IAPCM	DAS III	01	800,00
DIRETOR	DAS V	04	400,00
CONTROLADOR INTERNO IAPCM EMDHOSP	DAS V	02	400,00

[Handwritten signature]